



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

### **DECISÃO**

**REQUERENTE:** CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-ME

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- SEMGA.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018. SEMGA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ANTÔNIO WLAFREDO NA ÁREA URBANA DE MOJUÍ DOS CAMPOS. OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 02/2018 contra a decisão da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a licitante recorrente.

Para tanto, alegou, em síntese, que o motivo da inabilitação se deu pela apresentação do grau de endividamento que eu maior que 01 (um), divergindo da forma apresentada no edital, conforme item 8.5, alínea “b”. Afirma que não há disposição legal específica obrigando ou não a apresentação das Demonstrações dos Índices com a fórmula indicada no item 8.5 do Edital, mencionado que o documento acostado nos presentes autos considerou a porcentagem na seguinte fórmula:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

$$G.E = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{ATIVO TOTAL}} \times 100$$

Tal fórmula, segundo afirmam atestam que o grau de endividamento é inferior 1,0.

**É o Relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8, 666/93, pelo que deve ser conhecido.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Edital de Licitação, no item 8.5, faz previsão acerca da fórmula que deve ser obedecida para cálculo do grau de endividamento a fim de atestar a qualificação econômico-financeira, qual seja:

$$G.E = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

A empresa licitante não obedeceu ao disposto no certame do edital. É certo que tais regras devem ser por todos observados. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório. Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo **INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM (MINISTÉRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO) Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995, o qual, ao fazer previsão acerca do instituto do MANDATO, assim estabelece:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)

7.1 Para uniformidade dos procedimentos os editais destinados às Licitações Públicas devem conter, obrigatoriamente, as exigências descritas nos incisos seguintes de modo a explicitar que:

...

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Como se vê, a lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observada; porém, não afasta a necessidade de atendimento das demais normas legais, cabendo, sempre, por parte do administrador, o cuidado de, além da vinculação ao instrumento convocatório, ser realizada interpretação sistemática das regras incidentes à espécie. Portanto, a licitante recorrente apresentou balanço patrimonial com fórmula diferente na prevista no certame, como na instrução normativa federal, sendo inabilitado no processo licitatório.

Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela Recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e conseqüente desprovimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP. Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária à adjudicação do objeto, exceto a desobediência a fórmula disposta no item 8.5.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

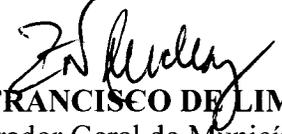
I - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP ;

II - E, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Tomada de Preços nº 002/2018; e

III – Notifique-se. Publique-se.

Mojuí dos Campos, 25 de junho de 2018.

  
**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 001/2017

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 009/2017  
OAB/PA 8389